

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 006/2003

LEI Nº 464 /2003

PROJETO DE LEI Nº 006/2003

DATA 26 / 05 / 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2003,
DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO MÓDOLO DE
ALMEIDA;

APROVA:

Art. 1º. Fica obrigado a constar do currículo das escolas municipais de Marechal Floriano, incentivo e o ensino de noções das línguas Alemã, Italiana e o dialeto Pomerano.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias providenciará a modificação curricular imposta pela presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme orçamento aprovado para 2003.

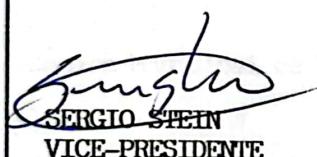
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 07 de maio de 2003.


JOSE JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SERGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA